



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:036/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:012/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº:005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SARDOÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ:18.307.496/0001-06, com sede à Rua Padre Sady Rabelo, 121, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, CEP:39.728-000, torna público, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o edital de **CREDENCIAMENTO** de laboratórios de análises clínicas, destinados à realização de exames para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá/MG, que obedecerá às disposições do artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato Administrativo, cujos termos, igualmente, o integram.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **16/06/2026**, na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), sem limitação de horário.

Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.sardoa.mg.gov.br/ ou através do fone: (33) 99981-1331, no horário das 08h00 às 12h00 e as 13h00 às 16h00 e na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência: A vigência terá o prazo de 01 (um) ano, contados da publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública.

Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma Licitardigital.

O Credenciamento ficará vigente pelo **prazo de 1 (um) ano**, contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo para tanto ser acompanhado pela Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br). Permitindo assim o cadastramento permanente de novos interessados.

O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para



tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitardigital.com.br. No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Sardoá, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, unidades laboratoriais ou empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames laboratoriais em geral, constantes da Tabela SUS/SIGTAP, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá/MG, visando assegurar a continuidade da assistência à saúde, o apoio diagnóstico às ações de atenção primária, especializada e preventiva, bem como o acompanhamento clínico e terapêutico dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido nos anexos deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados por laboratórios devidamente licenciados pelos órgãos competentes, observando integralmente as normas sanitárias, éticas, técnicas e profissionais aplicáveis à atividade laboratorial.

1.3. Os procedimentos laboratoriais contemplarão os exames constantes da Tabela SUS/SIGTAP vigente, incluindo exames de hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, hormônios, parasitologia, urinálise e demais procedimentos laboratoriais demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. Compreende-se “**Credenciamento**” como: O ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.

1.6. O procedimento administrativo fica inexigível para a realização do Credenciamento, uma vez que para haver inexigibilidade, basta que não haja competição possível entre interessados, como expressamente exige o inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços laboratoriais à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, a Administração Municipal convoca todos os laboratórios de análises clínicas, unidades laboratoriais, postos de coleta e demais



estabelecimentos especializados na realização de exames laboratoriais que possuam capacidade técnica, operacional e regularidade perante os órgãos competentes, bem como unidade física ou posto de coleta em funcionamento no Município de Sardoá/MG, para integrarem a rede complementar de assistência à saúde do Município. Para tanto, a Administração se dispõe a credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico, observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como a ampliação do acesso dos usuários aos serviços de diagnóstico laboratorial.

1.8. Conforme o inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de contratação **com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

1.9. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
02.05.01.10.301.2206.2233.3.3.90.39.00 - F 250	Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde	1.500
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600

1.10. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Descrição Geral dos Serviços

2.1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados de análises clínicas destinados à realização de exames laboratoriais para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá/MG.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, unidades laboratoriais ou empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames laboratoriais em geral, constantes da Tabela SUS/SIGTAP, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá/MG, visando assegurar a continuidade da assistência à saúde, o apoio diagnóstico às ações de atenção primária, especializada e preventiva, bem como o acompanhamento clínico e terapêutico dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

2.1.2. Os serviços compreendem todas as etapas necessárias à execução dos exames laboratoriais, incluindo:

I - recepção e cadastramento dos pacientes;

II - conferência das requisições médicas;



- III - coleta de materiais biológicos;
- IV - acondicionamento, identificação e conservação das amostras;
- V - transporte das amostras, quando necessário;
- VI - processamento laboratorial;
- VII - realização das análises clínicas;
- VIII - emissão de laudos laboratoriais;
- IX - disponibilização dos resultados aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde;
- X - realização de recoletas quando necessárias por falhas imputáveis ao laboratório.

2.2. Relação dos Procedimentos

2.2.1. Os procedimentos laboratoriais objeto deste credenciamento correspondem aos exames constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente à época da execução dos serviços.

2.2.2. Serão passíveis de contratação todos os exames laboratoriais compatíveis com a habilitação técnica e operacional do credenciado, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Grupos de Exames

2.3.1. Para fins de organização administrativa, os procedimentos poderão ser agrupados nas seguintes categorias:

a) Hematologia

- Hemograma completo;
- Contagem de plaquetas;
- Velocidade de hemossedimentação;
- Coagulograma;
- Tempo de Protrombina – TP;
- Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada – TTPA;
- Demais exames correlatos.

b) Bioquímica

- Glicemia;
- Hemoglobina glicada;
- Ureia;
- Creatinina;
- Ácido úrico;
- Colesterol total e frações;
- Triglicerídeos;
- Transaminases;
- Bilirrubinas;
- Demais exames correlatos.



c) Imunologia e Sorologia

- HIV;
- Hepatites virais;
- VDRL;
- Fator reumatoide;
- Proteína C reativa;
- ASLO;
- Toxoplasmose;
- Dengue;
- Chikungunya;
- Zika;
- Demais exames correlatos.

d) Hormônios

- TSH;
- T3;
- T4 Livre;
- Beta HCG;
- PSA;
- Insulina;
- Cortisol;
- Prolactina;
- Demais exames correlatos.

e) Parasitologia

- Exame parasitológico de fezes;
- Pesquisa de sangue oculto;
- Demais exames correlatos.

f) Urinálise

- EAS;
- Urocultura;
- Antibiógrama;
- Demais exames correlatos.

g) Microbiologia

- Culturas bacteriológicas;
- Antibiógramas;
- Exames microbiológicos diversos.

h) Demais Procedimentos Laboratoriais

2.3.2. Todos os demais exames laboratoriais constantes da Tabela SUS/SIGTAP que venham a ser demandados pela Secretaria Municipal de Saúde e para os quais o credenciado possua habilitação técnica e operacional.

2.4. Quantitativos Estimados

2.4.1. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo e foram estabelecidos com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde.



2.4.2. A Administração Municipal não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, tampouco garante volume mínimo de exames aos credenciados.

2.5. Valor de Referência

2.5.1. Os serviços serão remunerados conforme os códigos e valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP vigente, acrescidos da complementação financeira eventualmente instituída pelo Município mediante ato formal e disponibilidade orçamentária.

2.6. Valor Estimado da Contratação

Valor mensal estimado: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

Valor anual estimado: **R\$ 360.000,00 (trezentos mil reais)**

2.6.1. Os valores possuem natureza estimativa, podendo sofrer variações em razão da demanda efetiva dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

3 - APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos via plataforma:

3.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento da proposta, atentando também para a data e horário para início do credenciamento.

3.1.2. O Credenciamento será na forma Eletrônica, realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, na forma Eletrônica (licitações) da Plataforma de Licitações Licitard Digital.

3.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica Plataforma de Licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

3.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.1.5. A documentação complementar do Edital poderá ser examinada no site Município, endereço eletrônico www.sardoa.mg.gov.br, licitações, bem como no site da Plataforma de Licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

3.1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:



a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.3. Os interessados deverão possuir estrutura física, operacional e técnica compatível com a execução dos serviços, bem como manter unidade física própria ou posto de coleta permanente em funcionamento no Município de Sardoá durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

4.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento.

4.5. Os interessados deverão manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas neste instrumento convocatório.

4.6. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização pela Autoridade Superior, conforme art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.7. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.8. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

4.9. Havendo mais de uma credenciada para o item, o fornecimento ocorrerá a **critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**, conforme o inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando fatores relacionados à conveniência do usuário, localização geográfica do estabelecimento, facilidade de acesso, proximidade do local de atendimento médico ou institucional, horário de funcionamento, qualidade percebida e adequação às necessidades específicas do beneficiário.

4.10. A participação no presente credenciamento não gera qualquer expectativa de faturamento mínimo, volume mínimo de exames ou garantia de encaminhamento de usuários, considerando que a distribuição da demanda observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante livre escolha do prestador pelo usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.11. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital serão considerados aptos ao credenciamento, inexistindo competição, classificação, disputa de preços, julgamento por menor valor ou limitação do número de credenciados.

4.12. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

4.13. Os credenciados integrarão a rede complementar de prestação de serviços laboratoriais do Município de Sardoá/MG, ficando sujeitos à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos órgãos de vigilância sanitária e demais entidades competentes.

Da Solicitação de Credenciamento

4.14. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

4.15. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.16. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.17. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.



4.18. Cronograma de Execução e Distribuição da Demanda

4.18.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisições médicas regularmente emitidas pelos profissionais da rede pública de saúde e autorizações expedidas pelo setor competente do Município.

4.18.2. Os exames laboratoriais serão realizados de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, observando-se a demanda efetiva dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.18.3. A distribuição da demanda observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo mediante livre escolha do usuário beneficiário do serviço.

4.18.4. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará aos pacientes a relação atualizada dos laboratórios credenciados aptos à realização dos exames laboratoriais, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores credenciados.

4.18.5. A escolha do laboratório será realizada exclusivamente pelo paciente ou por seu representante legal, inexistindo qualquer mecanismo de distribuição compulsória por parte da Administração Municipal.

4.18.6. Não haverá:

I - rodízio entre os credenciados;

II - sorteio para distribuição dos exames;

III - rateio de procedimentos;

IV - territorialização compulsória;

V - reserva de quantitativos;

VI - garantia de faturamento mínimo;

VII - reserva de mercado;

VIII - qualquer forma de direcionamento que restrinja a livre escolha do usuário.

4.18.7. A Administração Municipal não garantirá quantitativos mínimos de exames, receitas, faturamento ou número de pacientes aos credenciados, uma vez que a efetiva execução dos serviços dependerá exclusivamente da demanda apresentada pelos usuários e da livre escolha do prestador.

4.18.8. Os quantitativos previstos neste Edital possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos em razão das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso gere qualquer direito à compensação financeira ou indenização aos credenciados.



4.19. Recebimento dos Serviços

4.19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante conferência da documentação apresentada pelo credenciado, incluindo relatórios de produção, autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, laudos laboratoriais e demais documentos comprobatórios da efetiva execução dos procedimentos.

4.20. Recebimento Definitivo

4.20.1. A verificação da conformidade dos serviços executados ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.20.2. Constatada a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, o recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do Fiscal do Contrato na documentação correspondente, autorizando-se a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

4.21. Não Conformidades

4.21.1. Verificada qualquer inconsistência, irregularidade, erro técnico, divergência de informações, descumprimento de prazo ou desconformidade em relação às exigências deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável, os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

4.21.2. Nessa hipótese, o credenciado será formalmente notificado para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.22. Correções e Reexecução

4.22.1. Quando constatada falha imputável ao laboratório, incluindo necessidade de coleta, erro analítico, erro de identificação de amostras ou inconsistência em laudos laboratoriais, o credenciado deverá realizar todos os procedimentos corretivos necessários no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior quando a situação exigir urgência clínica.

4.22.2. Todas as despesas decorrentes das correções serão suportadas exclusivamente pelo credenciado.

4.23. Fiscalização da Qualidade

4.23.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de auditar, fiscalizar, inspecionar e impugnar quaisquer serviços executados que não atendam às especificações técnicas, normas sanitárias, protocolos laboratoriais, exigências legais ou condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.24. Equipe Técnica

4.24.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais.

4.24.2. É vedada a execução dos serviços por profissionais não habilitados, bem como a emissão de laudos sem a correspondente responsabilidade técnica.



4.25. Controle Sanitário e Qualidade Laboratorial

4.25.1. O credenciado deverá manter durante toda a vigência contratual:

- I - Licença Sanitária vigente;
- II - Cadastro ativo no CNES;
- III - Responsável Técnico regularmente habilitado;
- IV - Programa de Controle Interno de Qualidade;
- V - Participação em Programa de Controle Externo de Qualidade;
- VI - Equipamentos calibrados e submetidos à manutenção periódica;
- VII - Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs;
- VIII - Sistema de rastreabilidade das amostras biológicas.

4.25.2. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar suspensão dos encaminhamentos, aplicação de sanções administrativas e eventual descredenciamento.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a)** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela SUS/SIGTAP, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá/MG.

5.2.1. Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.2. Ser datada e assinada pelo representante legal;



5.2.3. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b)** Certificado de condição de Micro empreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h)** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento administrativo, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

6.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, podendo ser apresentado mais de um Atestado de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante

b) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

c) Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado;

d) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório junto ao Conselho competente, com registro de responsabilidade técnica em nome do profissional responsável.

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

f) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A aptidão exigida deverá contemplar:

I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta se vincula à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;



g) Diploma de graduação em uma das seguintes áreas:

- I. Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE n.º 04 de 11/04/1969);
- II. Farmacêutico (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES n.º 02 de 19/02/2022), reconhecido pelo MEC;
- III. Biomédico (Ciências Biológicas – Modalidade Médica), reconhecido pelo MEC.
- IV. Médico com especialização em patologia e/ou patologia Clínica, com registro no CRM.
- V. Registro de responsabilidade técnica junto ao conselho regional da respectiva área;
- VI. Carteira do conselho da respectiva área;
- VII. Carteira de identidade e CPF, ficando dispensados se os dados constarem na carteira do respectivo conselho;
- VIII. Título de Especialista em Patologia e/ou Patologia Clínica, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registro no Conselho Regional de Medicina (caso for médico).

6.5 - Documentações Complementares

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b)** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do art. 63, da Lei Federal nº:14.133/2021;
- c)** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63, da Lei Federal Nº:14.133/2021;
- d)** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

f) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, art. 68, da Lei Federal Nº:14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº:14.133/2021;

h) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

7.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Esclarecimentos:

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

Impugnação:

7.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser protocolizados na própria Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

Recurso:

7.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.
O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser protocolizados na própria Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

7.3.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à



lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- ✓ Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- ✓ Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- ✓ Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (www.sardoa.mg.gov.br) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9. Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

c) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

d) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.



8.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais fornecimentos já requisitados pela Prefeitura Municipal de Sardoá e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos fornecimentos (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Credenciado):

9.1. Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e fornecimento, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

9.3. Executar todas as ordens de fornecimento de acordo com o edital e Termo de Referência.

9.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a Administração pública.

9.5. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

9.7. Reconhecer os direitos da administração em casos de rescisão.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto CREDENCIADOS.

9.9. Executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Administração Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

9.11. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.12. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Sardoá, referentes às condições firmadas neste Edital e seus anexos;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 11.078, de 1990);



9.14. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Sardoá/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.16. Comunicar à Prefeitura do Município de Sardoá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital e seus anexos, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Sardoá;

9.18. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Sardoá sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.19. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.20. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Sardoá/MG, cujas reclamações se obriga a atender;

9.22. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Sardoá na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital e seus anexos e da Nota de Empenho.

9.23. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

9.24. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Administração Municipal para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

10.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



10.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

10.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

10.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução do contrato;

10.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução do contrato;

10.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do contrato que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos produtos e a utilização dos materiais solicitados;

10.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.10. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências da execução do contrato;

10.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

10.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a execução contratual objeto do credenciamento.

10.13. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.14. A Prefeitura Municipal de Sardoá, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

10.15. Extinguir o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

11 - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

11.1. A apresentação da documentação/habilitação necessária dar-se-á pela própria Plataforma de Licitações – Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



11.2. A análise da documentação de habilitação e classificação se dará pela Plataforma de Licitações – Licitardigital (www.licitardigital.com.br), nos termos deste Edital. Os credenciados habilitados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.sardoa.mg.gov.br> e na própria Plataforma de Licitações – Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

11.3. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato, observando-se os critérios objetivos, isonômicos e transparentes de distribuição da demanda definidos neste instrumento.

11.4. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, passarão a integrar o rol de fornecedores habilitados, competindo à Administração assegurar que a participação de todos se dê de forma isonômica, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

11.5. Novos pedidos de credenciamento serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da documentação.

11.6. A escolha do estabelecimento credenciado será realizada diretamente pelo usuário da prestação dos serviços, dentre aqueles regularmente credenciados e habilitados pela Administração Municipal.

11.7. Havendo mais de um laboratório credenciado apto à realização do procedimento solicitado, a execução dos serviços ocorrerá mediante **seleção a critério de terceiros**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do prestador caberá diretamente ao usuário beneficiário do Sistema Único de Saúde – SUS ou ao seu representante legal.

11.8. Para assegurar a livre escolha, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará aos usuários a relação atualizada dos laboratórios credenciados, observando-se os princípios da transparência, impessoalidade e isonomia.

11.9. A escolha poderá considerar, dentre outros aspectos de interesse do usuário:

I - localização da unidade laboratorial ou posto de coleta;

II - facilidade de acesso e deslocamento;

III - proximidade da residência do paciente ou da unidade de saúde solicitante;

IV - horário de funcionamento e disponibilidade para atendimento;

V - prazo para realização dos exames e entrega dos resultados;

VI - estrutura física e condições de atendimento;

VII - conveniência do paciente;

VIII - necessidades específicas relacionadas ao seu estado de saúde.



11.10. A Administração Municipal **NÃO** realizará distribuição compulsória da demanda, rodízio, rateio ou reserva de quantitativos entre os credenciados, não havendo garantia de faturamento mínimo ou quantitativo mínimo de exames a qualquer prestador, uma vez que a efetiva execução dos serviços dependerá exclusivamente da demanda apresentada e da livre escolha do usuário.

11.11. A presente sistemática encontra fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de seleção realizada a critério de terceiros, situação em que a escolha do contratado compete ao beneficiário direto da prestação.

11.12. A Administração Municipal disponibilizará aos beneficiários a relação atualizada de todos os estabelecimentos credenciados aptos ao atendimento, garantindo tratamento isonômico entre os participantes.

11.13. A liberdade de escolha conferida ao usuário constitui elemento essencial para a adequada execução do objeto, permitindo maior eficiência, comodidade e adequação às necessidades individuais dos usuários.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar o fornecimento conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.1. Concluído o Credenciamento, a critério da administração e mediante a necessidade os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução do contrato por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6. O Município de Sardoá não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com o estipulado em contrato.

12.8. O prazo para iniciar o fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento.



12.9. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será depositado em conta corrente, mediante transferência eletrônica, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim, observando o valor fixado para a remuneração de cada item corresponde aos valores previstos na Tabela SUS (SIGTAP).

13.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando o efetivo cumprimento das obrigações contratadas.

13.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6. O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão, pelos fornecimentos efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos produtos de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.



13.12. O valor unitário a ser pago pelos fornecimentos será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). O Credenciamento ficará vigente pelo **prazo de 1 (um) ano**.

14.5. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7. EXECUÇÃO: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de fornecimento e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do art. 111, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.



16 - CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato administrativo, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

16.7. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;



b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “Prática Colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 - DO CREDENCIAMENTO

18.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação e ratificada pela Autoridade Competente, observando os seguintes critérios:

18.2. Procedimento de Credenciamento

18.2.1. O presente credenciamento será processado com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024, destinando-se à formação de rede complementar de prestadores de serviços laboratoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá.

18.2.2. O procedimento tem por finalidade possibilitar a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, inexistindo competição, classificação ou limitação do número de credenciados.

18.3. Condições para Credenciamento

18.3.1. Serão credenciados todos os interessados que:

I - apresentarem integralmente a documentação exigida neste Edital;

II - comprovarem o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

III - possuírem capacidade operacional compatível com a execução dos serviços;

IV - mantiverem unidade física ou posto de coleta em funcionamento no Município de Sardoá/MG;

V - atenderem integralmente às disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.



18.4. Análise da Documentação

18.4.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação ou por comissão especialmente designada para condução do procedimento.

18.4.2. A análise compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do interessado, bem como sua aptidão para a execução dos serviços.

18.4.3. Verificada a necessidade de esclarecimentos ou complementação documental, poderão ser promovidas diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Resultado do Credenciamento

18.5.1. Concluída a análise documental e constatado o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital, o interessado será declarado habilitado e credenciado.

18.5.2. O resultado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município, na Plataforma Licitar Digital e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração Municipal.

18.6. Formalização da Contratação

18.6.1. Após a homologação do credenciamento e a ratificação da inexigibilidade de licitação, o interessado será convocado para assinatura do Contrato de Credenciamento.

18.6.2. O convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

19 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. Vigência do Edital de Credenciamento

19.1.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, alterado, suspenso ou revogado por interesse da Administração Municipal, mediante ato devidamente motivado e observadas as disposições da legislação aplicável.

19.1.2. Durante todo o período de vigência do Edital, permanecerá aberta a possibilidade de ingresso de novos interessados, desde que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

19.2. Credenciamento Permanente

19.2.1. O credenciamento possuirá caráter contínuo e não excludente, permitindo que novos laboratórios interessados apresentem requerimento de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

19.2.2. Os pedidos de credenciamento apresentados serão analisados pela Comissão de Contratação, observadas as exigências previstas neste Edital e seus anexos.



19.2.3. Uma vez deferido o pedido de credenciamento e formalizada a contratação, o novo credenciado passará a integrar a rede complementar de prestadores de serviços laboratoriais do Município de Sardoá/MG.

19.4. Vigência dos Contratos Decorrentes do Credenciamento

19.4.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade, a necessidade administrativa e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Manutenção das Condições de Habilitação

19.5.1. Durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, os credenciados deverão manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas neste Edital.

19.5.2. A perda superveniente de qualquer requisito poderá ensejar a suspensão dos encaminhamentos, a rescisão contratual ou o descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.6. Alteração, Suspensão ou Encerramento do Credenciamento

19.6.1. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada:

- I - alterar as condições do credenciamento;
- II - suspender temporariamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento;
- III - revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente;
- IV - encerrar o credenciamento quando cessarem as necessidades administrativas que justificaram sua instituição.

19.6.2. A eventual revogação, suspensão ou encerramento do credenciamento não prejudicará os contratos regularmente firmados e em execução, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

19.7. Ausência de Direito à Permanência

19.7.1. O credenciamento não assegura ao interessado direito adquirido à permanência na rede credenciada, ficando sua manutenção condicionada ao cumprimento permanente das exigências legais, contratuais, técnicas e sanitárias estabelecidas pela Administração Municipal e pelos órgãos competentes.

19.8. Publicidade dos Credenciados

19.8.1. A Secretaria Municipal de Saúde manterá atualizada e disponível aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a relação dos laboratórios credenciados aptos à prestação



dos serviços, promovendo a atualização sempre que ocorrer ingresso, suspensão, descredenciamento ou alteração cadastral de qualquer prestador.

20 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos arts. 105 e 106 ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.2. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

20.3. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

21 - EXECUÇÃO

21.1. A execução do contrato que consiste na prestação de serviços laboratoriais, deverá respeitar as especificações mínimas descritas no Termo de Referência, em especial os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação, assim como deverá observar a forma de organização requerida pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.2. Os credenciados serão convocados para executar o objeto de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

21.3. A omissão do credenciado no atendimento da demanda, será considerada como desistência.

21.4. Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

21.5. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

22 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

22.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

22.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

22.4 - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento ocorrerá mediante livre escolha do usuário beneficiário do Sistema Único de Saúde – SUS, dentre os laboratórios regularmente credenciados pelo Município, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



22.5 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará aos usuários a relação atualizada dos laboratórios credenciados aptos à realização dos exames laboratoriais, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores.

22.6 - Não haverá distribuição da demanda por ordem de credenciamento, rodízio, sorteio, rateio, reserva de quantitativos ou qualquer outro mecanismo de direcionamento compulsório dos usuários, cabendo exclusivamente ao paciente ou ao seu representante legal a escolha do laboratório que realizará o procedimento.

22.7 - A Administração Municipal não garantirá quantitativos mínimos de exames, faturamento mínimo ou exclusividade a qualquer credenciado, uma vez que a efetiva execução dos serviços dependerá da demanda existente e da livre escolha dos usuários.

23 - DA CONVOCAÇÃO

23.1. Após o encaminhamento dos documentos de habilitação que deve ser feito exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), a partir de 16 de junho de 2026.

23.2. O Município convocará o(s) proponente(s) habilitado(s), através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma, sendo que, poderá o proponente(s) devolver o termo assinado:

23.2.1. *Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e/ou 1Doc.*

23.3. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem, 23.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

23.4. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no endereço: www.sardoa.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial.

23.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Sardoá.

24 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS "Coleta"

24.1. Local de Execução

24.1.1. Os serviços de coleta de materiais biológicos destinados à realização dos exames laboratoriais deverão ser executados em unidade física própria ou posto de coleta regularmente credenciado, localizado no Município de Sardoá/MG, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

24.2. Estrutura Mínima Obrigatória

24.2.1. O local destinado à coleta deverá possuir estrutura física adequada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as exigências estabelecidas



pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

24.2.2. Deverá dispor, no mínimo, de:

- I - recepção e área de atendimento aos usuários;
- II - sala de espera em condições adequadas de conforto;
- III - instalações sanitárias para usuários;
- IV - sala específica para coleta de materiais biológicos;
- V - mobiliário e equipamentos compatíveis com os procedimentos realizados;
- VI - condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação e acessibilidade;
- VII - equipamentos e insumos necessários à correta execução das coletas.

24.3. Condições de Funcionamento

24.3.1. A unidade de coleta deverá permanecer em funcionamento durante toda a vigência do contrato, em horário compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários do SUS.

24.3.2. Eventuais alterações de endereço, horário de funcionamento, responsável técnico ou estrutura operacional deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

24.4. Responsabilidade pela Coleta

24.4.1. As coletas deverão ser realizadas exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e devidamente capacitados para os procedimentos executados, observando rigorosamente os protocolos de biossegurança, rastreabilidade, identificação das amostras e controle de qualidade.

24.4.2. O credenciado será integralmente responsável pela correta identificação dos pacientes, acondicionamento das amostras, conservação dos materiais biológicos e garantia da integridade dos exames realizados.

24.5. Transporte das Amostras

24.5.1. Quando o processamento dos exames ocorrer em unidade diversa do local da coleta, caberá exclusivamente ao credenciado promover o transporte das amostras biológicas, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, garantindo a integridade, rastreabilidade e conservação adequada dos materiais coletados.

24.5.2. Todas as despesas decorrentes do transporte, acondicionamento, armazenamento e processamento das amostras correrão por conta exclusiva do credenciado, sem qualquer ônus adicional para o Município.



24.6. Atendimento aos Usuários

24.6.1. O atendimento deverá ocorrer de forma humanizada, respeitosa e eficiente, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e assegurando tratamento digno aos usuários.

24.6.2. É vedada qualquer forma de discriminação, restrição indevida de atendimento ou cobrança de valores adicionais dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.7. Fiscalização do Local de Coleta

24.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias, inspeções e auditorias nas instalações utilizadas para coleta, visando verificar o cumprimento das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação sanitária e nas normas técnicas aplicáveis.

24.7.2. A constatação de irregularidades poderá ensejar a suspensão dos encaminhamentos, aplicação das penalidades cabíveis e eventual descredenciamento do prestador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CREDENCIADA

25.1. Obrigações Gerais

25.1.1. Constituem obrigações da empresa credenciada, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Contrato de Credenciamento e nos demais documentos que integram o presente procedimento:

I - executar os serviços objeto do credenciamento de forma contínua, regular, eficiente e em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à atividade laboratorial;

II - cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato Administrativo e das determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas para sua contratação;

IV - responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, assumindo todos os riscos, encargos, obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços;

V - observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, ética profissional, sigilo das informações e qualidade da assistência prestada.

25.2. Obrigações Relacionadas à Estrutura Física e Operacional

25.2.1. A empresa credenciada deverá:

I - manter unidade física própria ou posto de coleta permanente em funcionamento no Município de Sardoá/MG durante toda a vigência contratual;



II - disponibilizar instalações adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as exigências sanitárias, de acessibilidade, segurança e conforto;

III - manter equipamentos, instrumentos e sistemas laboratoriais em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;

IV - promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos exames;

V - garantir a disponibilidade dos insumos, reagentes, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

25.3. Obrigações Relacionadas à Equipe Técnica

25.3.1. A empresa credenciada deverá:

I - manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;

II - assegurar que os serviços sejam executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais;

III - responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores e prestadores de serviços;

IV - promover treinamento, atualização e capacitação permanente de sua equipe técnica;

V - substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada da Administração.

25.4. Obrigações Relacionadas à Execução dos Exames

25.4.1. Compete à empresa credenciada:

I - realizar os exames laboratoriais de acordo com as requisições emitidas pelos profissionais da rede pública de saúde e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - realizar a coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte e processamento das amostras biológicas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

III - assegurar a correta identificação dos pacientes e das amostras coletadas;

IV - garantir a rastreabilidade integral dos materiais biológicos;

V - emitir laudos claros, completos, legíveis e assinados pelo profissional responsável;

VI - disponibilizar os resultados dos exames dentro dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

VII - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a confiabilidade dos resultados.



25.5. Controle de Qualidade e Segurança

25.5.1. A empresa credenciada deverá:

- I - manter programa permanente de Controle Interno da Qualidade;
- II - participar regularmente de programas de Controle Externo da Qualidade ou Ensaios de Proficiência;
- III - observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 786/2023 e demais normas aplicáveis;
- IV - manter registros atualizados de calibração, manutenção e validação dos equipamentos;
- V - adotar medidas de biossegurança compatíveis com os serviços executados;
- VI - garantir a correta segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

25.6. Atendimento aos Usuários

25.6.1. A empresa credenciada obriga-se a:

- I - prestar atendimento humanizado, digno, respeitoso e eficiente aos usuários;
- II - garantir igualdade de tratamento a todos os pacientes encaminhados pelo Município;
- III - não promover qualquer forma de discriminação, restrição indevida ou diferenciação de atendimento;
- IV - manter sigilo absoluto sobre as informações dos pacientes;
- V - prestar esclarecimentos necessários aos usuários quanto aos procedimentos de coleta e realização dos exames.

25.7. Obrigações Administrativas

25.7.1. Compete à empresa credenciada:

- I - apresentar mensalmente os documentos necessários ao faturamento dos serviços executados;
- II - encaminhar relatórios, planilhas e demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - permitir o acesso irrestrito da fiscalização municipal às instalações, documentos, registros, equipamentos e sistemas relacionados à execução dos serviços;
- IV - atender prontamente às solicitações da fiscalização e às diligências promovidas pela Administração;



V - comunicar formalmente qualquer alteração contratual, societária, técnica, operacional ou estrutural que possa impactar a execução dos serviços.

25.8. Proteção de Dados e Sigilo Profissional

25.8.1. A empresa credenciada deverá:

I - observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - garantir o sigilo das informações médicas, laboratoriais, cadastrais e pessoais dos usuários;

III - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado;

IV - utilizar os dados dos pacientes exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

25.9. Custos e Encargos

25.9.1. Correrão por conta exclusiva da empresa credenciada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo:

I - mão de obra;

II - salários;

III - encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

IV - materiais de consumo;

V - reagentes;

VI - equipamentos;

VII - transporte de amostras;

VIII - seguros;

IX - licenças e autorizações;

X - demais despesas operacionais necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

25.10. Responsabilidade Civil

25.10.1. A empresa credenciada responderá integralmente por quaisquer danos materiais, morais, laboratoriais, técnicos ou assistenciais causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução dos serviços.



25.11. Vedação de Cobranças

25.11.1. É expressamente vedado à empresa credenciada:

I - cobrar qualquer valor dos usuários encaminhados pelo Município para realização dos exames objeto deste credenciamento;

II - exigir complementação financeira dos pacientes;

III - condicionar o atendimento à aquisição de produtos ou serviços adicionais;

IV - utilizar o nome do Município para fins publicitários sem autorização formal.

25.12. Cooperação com a Fiscalização

25.12.1. A empresa credenciada deverá colaborar integralmente com os trabalhos de auditoria, fiscalização, inspeção, monitoramento e controle promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Controle Interno, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos competentes, fornecendo todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.

26 - DAS PENALIDADES

26.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo, a CREDENCIANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará ao CREDENCIADO as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (trinta por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

26.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

26.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade do CREDENCIADO por eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



27.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

27.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

27.3. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

27.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

27.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

27.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa.

27.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

27.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

27.7. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de execução do objeto solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

27.8. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

27.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;



27.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

27.8.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

27.8.4. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a execução conforme solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

27.8.5. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas a Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal de Sardoá, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

28.2. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 e pelo email: licitacao@sardoa.mg.gov.br e telefone (33) 99981-1331. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

28.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

28.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

28.4.1. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

28.4.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

28.4.3. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

28.4.4. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

28.5. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

28.6. A Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.



28.7. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste Credenciamento se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

28.8. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.9. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

29 - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

29.1. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser cancelado ou reincidido de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

30 - DAS VEDAÇÕES

30.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

31 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;
- III) Minuta do Contrato Administrativo;

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, 15 de junho de 2026.

RAFAEL BRUNO MORAES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



ANEXO I

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
- TERMO DE REFERÊNCIA;



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:036/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:012/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº:005/2026

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Agente de Contratação do Município de Sardoá

ASSUNTO: Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, podendo ser unidade física própria, posto de coleta credenciado ou empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, destinados à realização de exames laboratoriais em geral para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá/MG, compreendendo coleta, processamento, análise, emissão de laudos e demais procedimentos correlatos, mediante remuneração baseada na Tabela SUS/SIGTAP vigente, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com as características descritas no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Banco: _____
Nº Conta: _____ Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, para a prestação dos serviços descrito(s) no(s) objeto(s):

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
Contratação, mediante credenciamento, de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames laboratoriais em geral, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá/MG, compreendendo coleta, processamento, análise, emissão de laudos e demais procedimentos correlatos necessários ao diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde da população.	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00



DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº:005/2026, acatando-as em sua totalidade;
4. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
5. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
6. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Disponibilizo os seguintes meios de contatos:

- Telefone fixo:
- Telefone celular:
- Whatsapp:
- E-mail:

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº:005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:036/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:012/2026

À
Prefeitura Municipal de Sardoá
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Contratação

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, perante a Comissão de Contratação do Município de Sardoá, requerer sua participação no procedimento de Credenciamento Eletrônico Nº:005/2026, destinado ao credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para tanto, declara que possui interesse em integrar a rede complementar de prestadores de serviços laboratoriais do Município e que atende às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
CNES: _____
Endereço Completo: _____

Telefone: _____
E-mail: _____

2 - RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Cargo/Função: _____



Telefone: _____

E-mail: _____

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

Profissão: _____

Registro Profissional: _____

Conselho Profissional: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

4 - ENDEREÇO DA UNIDADE DE COLETA/ATENDIMENTO

Endereço: _____

Município: Sardoá/MG

Horário de Funcionamento: _____

5 - SERVIÇOS OFERTADOS

A empresa requer seu credenciamento para realização dos procedimentos laboratoriais constantes da Tabela SUS/SIGTAP compatíveis com sua habilitação técnica e operacional, conforme documentação apresentada, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
Contratação, mediante credenciamento, de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames laboratoriais em geral, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá/MG, compreendendo coleta, processamento, análise, emissão de laudos e demais procedimentos correlatos necessários ao diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde da população.	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

6 - DECLARAÇÕES

A empresa declara, sob as penas da lei, que:

I - conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, Contrato e demais anexos;

II - possui estrutura física, operacional, tecnológica e recursos humanos suficientes para execução dos serviços;

III - dispõe de unidade física ou posto de coleta em funcionamento no Município de Sardoá/MG;

IV - mantém todas as licenças, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;



V - compromete-se a manter válidas durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação exigidas;

VI - compromete-se a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;

VII - compromete-se a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com observância aos princípios da dignidade, eficiência, humanização e universalidade do atendimento;

VIII - está ciente de que o presente credenciamento observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo garantia de quantitativos mínimos, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços;

IX - autoriza a realização de diligências, inspeções, auditorias e fiscalizações pela Administração Municipal sempre que necessário;

X - as informações prestadas neste requerimento e na documentação apresentada são verdadeiras e autênticas.

7 - DOCUMENTOS ANEXADOS

A empresa declara que apresenta, em anexo, toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sardoá/MG, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

Cargo: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ: _____



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:036/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:012/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº:005/2026
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARDOÁ E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº:005/2026.

O MUNICÍPIO DE SARDOÁ, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18 307 496/0001-06, com sede na Rua Padre Sady Rabelo, 121, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, CEP:39.728-000, neste ato representado pela sua Prefeita do Município de Sardoá, **Sra. Ivania Maria Maia**, brasileira, casado, professora, portador da Carteira de Identidade MG-4.***.766 e do CPF:***.232.***-72, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Francisco, 500 - Centro, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, sediado a _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo Nº:036/2026 – Inexigibilidade de Licitação Nº:012/2026 - Credenciamento Eletrônico Nº:005/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação, mediante credenciamento, de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames laboratoriais em geral, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá/MG, compreendendo coleta, processamento, análise, emissão de laudos e demais procedimentos correlatos necessários ao diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde da população, conforme especificado no quadro abaixo:

Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PLANILHA DE ITENS A SER INSERIDA, CONFORME RELATÓRIO DE JULGAMENTO EMITIDO VIA SISTEMA DE CADA VENCEDOR							
VALOR TOTAL							R\$

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano** após a sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro desde que observadas em cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Contrato Administrativo e da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços serão executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os encaminhamentos realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS durante toda a vigência contratual.

3.3. O credenciado deverá manter plena capacidade operacional para atendimento dos usuários encaminhados pelo Município durante todo o período de vigência do contrato, observando os quantitativos efetivamente demandados e a livre escolha do usuário, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Os procedimentos laboratoriais deverão ser realizados dentro dos prazos compatíveis com a natureza do exame solicitado, observando, no mínimo:

I - Exames de rotina: entrega dos resultados em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta;

II - Exames classificados como urgentes: entrega dos resultados em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta;

III - Exames especializados ou de maior complexidade: conforme metodologia específica e prazo tecnicamente justificado pelo laboratório, previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. As coletas deverão ser realizadas durante os dias e horários de funcionamento regularmente informados pelo credenciado à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento adequado e contínuo aos usuários do SUS.

3.6. Sempre que houver necessidade de recoleta decorrente de falha atribuível ao laboratório, o procedimento deverá ser realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a identificação da inconsistência, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o paciente.



3.7. A execução dos serviços permanecerá vinculada à vigência do contrato administrativo, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação e das condições de habilitação do credenciado.

3.8. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

6.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sardoá/MG, caracterizando-se como contratação de serviços comuns de natureza continuada, sem complexidade técnica relevante, sem regime de contratação integrada ou semi-integrada e sem enquadramento como contratação de grande vulto, a Administração dispensa a elaboração formal de Matriz de Riscos específica, nos termos do art. 22, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação será de **R\$ _____**, conforme quadro da cláusula primeira.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e deverão observar as disposições contidas no Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sardoá/MG, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) para atuar(em) como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, erros laboratoriais, omissões ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

9.3. Competências do Gestor e do Fiscal do Contrato

Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- I - acompanhar a execução dos serviços contratados;
- II - verificar a conformidade dos procedimentos realizados com as exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
- III - fiscalizar o cumprimento dos prazos de coleta, processamento e emissão dos laudos laboratoriais;
- IV - conferir os documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento;
- V - registrar ocorrências, inconsistências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- VI - solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares sempre que necessário;
- VII - emitir relatórios de acompanhamento da execução contratual;
- VIII - propor a aplicação de sanções administrativas quando constatadas infrações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Fornecer Ordem de início.

10.1.13. Passar instruções para a execução do contrato.

10.1.14. Designar servidor da Prefeitura de Municipal de Sardoá para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo seu fiel cumprimento.

10.1.15. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.1.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.1.17. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.1.18. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.1.19. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.1.20. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

10.1.21. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do objeto licitado.



10.1.22. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

10.1.23. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - São obrigações do Contratado:

11.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1.16. Executar o contrato dentro das orientações da administração.

11.1.17. Arcar com todos os custos que venha ter para o fornecimento, objeto desse contrato.

11.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



11.1.21. Aceitar as orientações da administração quanto à realização do fornecimento.

11.1.22. O objeto deverá ser fornecido observada a especificação e o mínimo de horas trabalhadas por dia.

11.1.23. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

11.1.24. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

11.1.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Esporte e Lazer, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

11.1.26. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

11.1.27. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

11.1.28. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

11.1.29. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do Município, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o Município poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.30. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

11.1.31. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

11.1.32. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Sardoá/MG;

11.1.33. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Sardoá/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.1.34. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

11.1.35. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Sardoá/MG, cujas reclamações se obriga a atender;

11.1.36. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Sardoá/MG decorrente de culpa e/ou dolo do Contratado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Contratado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Considerando a natureza do objeto, o regime de credenciamento adotado, a forma de remuneração por produção efetivamente realizada, a ausência de obrigação de quantitativos mínimos e o baixo risco financeiro associado à execução contratual, a Administração Municipal dispensa a exigência de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.2. A eventual dispensa da garantia de execução não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela perfeita execução dos serviços contratados, permanecendo sujeita às sanções administrativas, civis e demais penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual, execução inadequada dos serviços, descumprimento das obrigações assumidas ou ocorrência de prejuízos ao Município ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1. **dar causa à inexecução parcial do contrato;** 10% do valor da parcela inadimplida;
2. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;** 15% do valor do contrato;
3. **dar causa à inexecução total do contrato;** 20% do valor do contrato;
4. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;** 5% do valor do contrato;
5. **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;** 10% do valor do contrato;
6. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;** 5% do valor do contrato;
7. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** **10% do valor do contrato;**
8. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;** **30% do valor do contrato;**
9. **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;** **30% do valor do contrato;**
10. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;** **30% do valor do contrato;**
11. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;** **30% do valor do contrato;**
12. **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** **30% do valor do contrato;**
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
02.05.01.10.301.2206.2233.3.3.90.39.00 - F 250	Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde	1.500
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÕES

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Sardoá, ____ de _____ de 2026.

IVANIA MARIA MAIA
Prefeita Municipal

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____